



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 0007-05.2025

1. DO PARTÍCIPE CONCEDENTE

NOME: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil		
ENDEREÇO: Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote C, Torre B, 12º ao 18º andar - Centro Empresarial CNC, Brasília - DF, Brasil, CEP: 70.040-250		
CNPJ Nº: 05.507.500/0001-38		
REPRESENTANTES LEGAIS		
NOME: JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES CARGO: Presidente FUNDAMENTO: Estatuto Social da Apex-Brasil (ESA), art. 30, inciso X ATO DE INVESTIDURA: Deliberação PRES-CDA nº 01/2023	ou	NOME: RAPHAEL SODRÉ CITTADINO CARGO: Gerente Executivo da Presidência FUNDAMENTO: Portaria PRES nº 09/2023 ATO DE INVESTIDURA: Portaria PRES nº 02/2025
NOME: ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO CARGO: Diretor de Gestão Corporativa FUNDAMENTO: Estatuto Social da Apex-Brasil (ESA), art. 31, inciso XI ATO DE INVESTIDURA: Deliberação PRES-DIREX nº 01/2023	ou	NOME: FÁBIO RAFAEL VALENTE CABRAL CARGO: Gerente Executivo da Diretoria de Gestão Corporativa FUNDAMENTO: Portaria DGC nº 01/2023 ATO DE INVESTIDURA: Portaria PRES nº 10/2023
NOME: ANA PAULA LINDGREN ALVES REPEZZA CARGO: Diretora de Negócios FUNDAMENTO: Estatuto Social da Apex-Brasil (ESA), art. 31, inciso XI ATO DE INVESTIDURA: Deliberação PRES-DIREX nº 02/2023	ou	NOME: ANDRÉ LUIZ PIMENTEL QUEIROZ CARGO: Gerente Executivo da Diretoria de Negócios FUNDAMENTO: Portaria DN nº 01/2023 ATO DE INVESTIDURA: Portaria PRES nº 11/2023

2. DO PARTÍCIPE EXECUTOR

NOME: Associação Brasileira de Empresas de Componente para Couro, Calçados e Artefatos - ASSINTECAL	
ENDEREÇO: Rua Júlio de Castilhos, 526 - Novo Hamburgo/RS CEP: 93510-130	
CNPJ: 89.908.479/0001-72	
REPRESENTANTES LEGAIS	
NOME: GERSON LUIS BERWANGER FUNÇÃO: PRESIDENTE IDENTIDADE Nº: 1035963981 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/RS CPF Nº: 442.006.410-20	NOME: SILVANA DILLY FUNÇÃO: PROCURADORA IDENTIDADE Nº: 7055788736 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/RS CPF Nº: 000.298.110-66

3. DO PROJETO

TÍTULO: PROJETO ASSINTECAL 2025-2027
Objetivo: Impulsionar, consolidar e ampliar as exportações do setor de componentes de moda e tecnologia, químicos, e máquinas para calçados e curtumes.



Metas	2025	2026	2027
Exportação do Projeto (USD)	176.400.000,00	355.425.000,00	168.000.000,00
Exportadores	75	150	70
Novos Entrantes	12	50	20

4. DOS RECURSOS

ORIGEM	Código Orçamentário	VALORES (R\$)	Proporção (%)
Apex-Brasil	06020603	13.604.941,62	50 %
EXECUTOR	Contrapartida financeira	13.606.574,58	50%
TOTAL		27.211.516,20	100%

4.1. Os recursos previstos neste Convênio são estimados e podem, mediante avaliação da Apex-Brasil, não ser liberados em sua totalidade, caso não haja a efetiva execução das ações previstas no Projeto ou decorrentes de reprogramações, que devem ser autorizadas previamente e por escrito pela Apex-Brasil.

4.2. Os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil devem ser depositados e geridos em conta corrente específica do convênio, cabendo ao Partícipe EXECUTOR informar à Apex-Brasil os dados bancários, bem como as suas eventuais alterações.

4.2.1. A contrapartida financeira não pode ser mantida e movimentada na conta corrente específica do convênio.

4.3. Os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil serão automaticamente aplicados em certificados de depósito bancário (CDB) com liquidez diária, fundo de aplicação financeira de curto prazo de baixo risco, operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou em caderneta de poupança, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.4. Os rendimentos líquidos auferidos pela aplicação compõem o valor do aporte de recursos da Apex-Brasil e poderão ser utilizados na execução das ações previstas no convênio. Caso o aporte financeiro não seja utilizado, devem ser restituídos à Apex-Brasil no prazo estabelecido para a apresentação da última, ou única, prestação de contas, ou sempre que solicitado pela Apex-Brasil.

4.5. O Executor que não aplicar os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil na forma estabelecida no item 4.3, enquanto não empregados em sua finalidade, deverá recolher à Apex-Brasil o montante de recursos que represente os rendimentos não auferidos, atualizados monetariamente.

4.6. O EXECUTOR que aplicar de forma irregular os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil deve recolher à Apex-Brasil o montante de recursos utilizados indevidamente, atualizados monetariamente.

4.7. O EXECUTOR que não assegurar a contrapartida prevista no convênio deve recolher à Apex-Brasil o montante de recursos que restabeleça a proporcionalidade de recursos pactuada no convênio, atualizados monetariamente.

4.7.1. Para o cálculo da proporcionalidade apontado no item 4.7., será considerado o valor executado de recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil.



4.8. Caso o EXECUTOR ultrapasse a contrapartida prevista no convênio, o valor adicional é considerado voluntário e a Apex-Brasil não está obrigada a restabelecer a proporcionalidade de recursos pactuada no convênio, exceto se for assinado termo aditivo para tal fim.

5. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

5.1. A liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil deve ocorrer por meio de desembolsos periódicos, observadas as datas do Calendário de Pagamentos da Apex-Brasil, desde que aprovada prestação de contas referente ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 129-38/2023.

5.2. O EXECUTOR deve enviar uma solicitação de desembolso mensal com base na relação de previsão das despesas a serem pagas na execução do convênio, conforme período previamente estabelecido – observada a Memória de Cálculo do projeto original e/ou alterada e aprovada conforme registros no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil.

5.3. O EXECUTOR deve atualizar e conciliar o Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil com os lançamentos realizados referentes às despesas executadas, rendimentos e saldos bancários até o último dia do mês anterior ao envio da solicitação de desembolso mensal.

5.4. Os extratos bancários mensais de conta corrente e de aplicação relativos ao mês anterior à solicitação do desembolso devem ser anexados em local específico no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil.

5.5. A solicitação de desembolso mensal será solicitada no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil e na sua impossibilidade, será elaborada planilha correspondente a ser enviada via e-mail, em data previamente informada, para o Gestor Técnico do projeto na Apex-Brasil com cópia para desembolsos@apexbrasil.com.br.

5.6. O gestor técnico da Apex-Brasil e a área responsável pela prestação de contas avaliarão a previsão de despesas e o saldo bancário, respectivamente, opinando pela liberação ou não do valor solicitado.

5.7. Os desembolsos seguirão seu fluxo mensal até o valor previsto no instrumento do Convênio e no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil.

5.8. A liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil pode ser suspensa no caso de:

- a) Descumprimento de alguma cláusula do Convênio, do Regulamento de Convênios ou do Manual de Procedimentos de Convênios;
- b) A prestação de contas técnica e financeira não houver sido apresentada no prazo estabelecido;
- c) A prestação de contas técnica e financeira houver sido apresentada em desconformidade com o previsto no Regulamento de Convênio da Apex-Brasil;
- d) A execução do convênio demonstrar:
 - i. Irregularidades técnica e/ou financeira das ações;
 - ii. Irregularidades na aplicação dos recursos;
 - iii. Não atingimento das metas pactuadas no convênio.

5.8.1. A suspensão da liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil persiste até o atendimento das exigências e a correção das irregularidades sanáveis pelo EXECUTOR.



6. DO PLANO FÍSICO-FINANCEIRO

6.1. A execução do plano físico-financeiro se dará em conformidade com o Programa de Trabalho aprovado pela Apex-Brasil, que é parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, bem como com suas eventuais alterações devidamente aprovadas pela área técnica da Apex-Brasil.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, prorrogável a critério da Apex-Brasil.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O EXECUTOR se obriga a apresentar as prestações de contas dos recursos aportados pela Apex-Brasil, dos comprometidos a título de contrapartida, bem como daqueles decorrentes da aplicação financeira, utilizados ou não na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios da Apex-Brasil.

8.2. A Apex-Brasil estabelece que o prazo para apresentação da prestação de contas é de até 10 (dez) dias após cada período de 6 (seis) meses de vigência do convênio, a contar do mês da data da sua assinatura.

9. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS PARTÍCIPES

9.1. Os Partícipes se obrigam aos direitos e obrigações estabelecidos neste Convênio, assim como todos aqueles constantes no Regulamento de Convênios e no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil.

10. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O EXECUTOR compromete-se a restituir a Apex-Brasil o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente, nos seguintes casos:

- a) Não houver a apresentação da prestação de contas pelo EXECUTOR, no prazo e forma previstos no Regulamento de Convênios da Apex-Brasil;
- b) Se a prestação de contas houver sido reprovada pela Apex-Brasil, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo EXECUTOR;
- c) Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à Apex-Brasil;
- d) Nas demais hipóteses previstas no Regulamento de Convênios da Apex-Brasil.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Os Partícipes se obrigam aos direitos e obrigações estabelecidos neste Convênio, assim como todos aqueles constantes do Regulamento de Convênios da Apex-Brasil.

11.2. Cabe a cada partícipe tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, dos possíveis direitos decorrentes de propriedade intelectual, sendo que a concessão de licença a terceiros para a exploração da propriedade intelectual depende de prévia anuência de cada Partícipe.

11.3. Cabe ao EXECUTOR do Convênio, providenciar, junto a terceiros, quando necessário, termo de cessão de direitos de propriedade intelectual, imagem e voz, para uso exclusivo dos Partícipes ou a quem estes, em comum acordo, cederem tais direitos.

12. DO SIGILO

12.1. Os Partícipes se obrigam a tratar de forma absolutamente confidencial todos os dados, informações, materiais, plantas e croquis, marcas, criações, desenhos, especificações



técnicas e comerciais aos quais venham a ter acesso por força deste Convênio. Excepcionalizando apenas aqueles de divulgação obrigatória, em razão da incidência da Lei de Acesso à Informação.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. A publicidade e o uso das marcas de propriedade da Apex-Brasil pelo EXECUTOR devem ser submetidos à prévia autorização da Apex-Brasil.

14. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

14.1. O presente Convênio não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores do EXECUTOR e a Apex-Brasil, sendo aquele o único responsável pelo pagamento de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

14.2. O presente Convênio não estabelece entre os Partícipes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego e/ou responsabilidade solidária ou subsidiária, bem como não pode ser entendido como mandato.

15. DAS ALTERAÇÕES NO CONVÊNIO

15.1. O EXECUTOR pode propor, justificadamente, a renegociação dos termos do convênio, sendo que a alteração dela decorrente deve ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo ao convênio, conforme definido no Regulamento de Convênios e no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil.

15.1.1. A alteração no convênio com o intuito de modificar o objeto está vedada.

15.2. A celebração de termo aditivo ao convênio está dispensada nos seguintes casos:

- a) Reprogramação das ações do convênio, desde que não implique em alteração no aporte global de recursos financeiros da Apex-Brasil e/ou da Contrapartida;
 - a.1) A reprogramação deverá contar com as respectivas alterações no Orçamento Detalhado com os custos e quantitativos unitários, observada a menor unidade de medida possível e a moeda de pagamento do respectivo documento fiscal (*invoice*);
 - a.2) A reprogramação deverá ser solicitada por meio do sistema de gestão de projetos da Apex-Brasil e sua aprovação dependerá da análise do gestor.
- b) Prorrogação exclusivamente do prazo de vigência do convênio, que deve ser formalizada por carta de prorrogação de prazo firmada pelos representantes legais do EXECUTOR e um membro da Diretoria Executiva da Apex-Brasil.

16. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1. O presente Convênio pode ser rescindido de pleno direito pela Apex-Brasil, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, inclusive pelo não cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho do projeto, independentemente de prévia notificação.

16.2. Quaisquer das partícipes podem denunciar o Convênio, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes.

17. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17.1. A atualização monetária deve ser feita pela Taxa SELIC, considerando o EXECUTOR em mora desde a prática do ato de infração às disposições do Regulamento de Convênios da Apex-Brasil, do Manual de Procedimento de Convênios da Apex-Brasil e do Convênio.



18. PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. O EXECUTOR declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores, clientes e fornecedores também cientes de que a Apex-Brasil, em decorrência do Convênio, poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações pessoais e dados prestados pelo EXECUTOR e seus parceiros / clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos objeto deste instrumento jurídico e da utilização da plataforma.

18.2. Os Partícipes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da legislação de proteção de dados pessoais aplicável ao caso, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela legislação de proteção de dados pessoais, em observância à legislação de regência.

18.3. O EXECUTOR deve dar ciência aos seus colaboradores/clientes/parceiros/fornecedores sobre o conhecimento da legislação de proteção de dados pessoais, e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes/parceiros/fornecedores para que o EXECUTOR exerça o escopo e as obrigações decorrentes do convênio.

19. DO PERÍODO DE RETENÇÃO DE DADOS.

19.1. A Apex-Brasil excluirá as informações pessoais protegidas para a execução do Convênio nos seguintes casos: **(i)** rescisão, denúncia ou término deste instrumento jurídico; **ou (ii)** solicitação que eliminemos as informações pessoais protegidas. Como exceção, a Apex-Brasil não eliminará as informações pessoais protegidas em caso de interesse legítimo ao respectivo uso. Por exemplo, a Apex-Brasil poderá reter as informações pessoais protegidas para fins de: **(i)** resolução de disputas; **(ii)** cumprimento de instrumentos jurídicos; **ou (iii)** para satisfazer requerimentos **ou** requisições legais advindas das autoridades competentes. Nestes casos, as informações pessoais protegidas não poderão ser usadas para qualquer outro fim que não os ora especificados.

20. DO CONSENTIMENTO EXPRESSO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)

20.1. Ao assinar o presente convênio o(s) representante(s) legal(ais) do EXECUTOR consente(em) expressamente que seus dados pessoais referentes ao nome, número de cadastro de pessoa física (CPF) e identidade (RG), para fins de controle social, poderão eventualmente ser compartilhados com terceiros, em decorrência de pedidos de informação, alicerçados na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/12).

21. DA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE ÉTICA

21.1. O EXECUTOR assegura e tem ciência e se compromete a observar a legislação brasileira que dispõe acerca dos atos de anticorrupção ou de probidade empresarial, especialmente a Lei nº 12.486, de 01/08/2013, abstendo-se de qualquer ação ou atividade que viole tais disposições legais.

21.2. O EXECUTOR declara por si, por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“prepostos”), que tem conhecimento e concorda com todos os termos do Código de Ética da Apex-Brasil, disponível em www.apexbrasil.com.br, bem como se compromete a observá-los durante toda a execução deste convênio.



21.2. O EXECUTOR assegura, ainda, que não violou, não viola e não violará qualquer disposição legal internacional ou nacional acerca de anticorrupção ou probidade empresarial; e tem ciência de que é proibida qualquer atividade que viole a mencionada legislação, estando sujeito às penalidades da lei.

22. DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

22.1. Os Partícipes reconhecem e concordam que o Convênio poderá ser assinado por **assinatura eletrônica (assinatura qualificada ou no mínimo avançada, nos termos da Lei n. 14.063/2020)**, que será considerada como uma assinatura original para todos os fins com a mesma força e efeito que uma assinatura escrita autenticada.

22.2. Os Partícipes concordam, desde que mantida a qualificação mínima acima exigida, que qualquer documento assinado eletronicamente (incluindo este instrumento) será considerado (i) "autêntico", (ii) ter sido assinado pela pessoa ali indicada e (iii) um registro estabelecido e mantido no curso normal dos negócios, quando impresso a partir de arquivos eletrônicos certificados.

22.3. Respeitadas tais condições, cópias em papel ou "impressões", se apresentadas como prova em qualquer processo judicial, arbitral, de mediação ou administrativo, serão admissíveis entre os Partícipes na mesma extensão e nas mesmas condições que outros registros comerciais originais criados e mantidos em forma de documento físico.

23. DAS NORMAS DE REGÊNCIA

23.1. Este Convênio rege-se pelo Regulamento de Convênios da Apex-Brasil, aprovado pela RESOLUÇÃO CDA Nº 15/2023; e pelo Manual de Procedimento de Convênios da Apex-Brasil, aprovado RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 03-01/2024, disponíveis no sítio eletrônico da Apex-Brasil e eventuais alterações/aperfeiçoamentos posteriores.

24. DO FORO

24.1. O foro competente para resolver todas e quaisquer questões que decorram do Convênio é o da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, podendo a Apex-Brasil, a seu exclusivo critério, optar por demandar o EXECUTOR, nos foros da respectiva sede ou no(s) domicílio(s) do(s) responsável(is) legal(is).

E, por estarem de comum acordo, os Partícipes assinam o presente Convênio, produzindo seus efeitos.

Brasília (DF), data da assinatura eletrônica.

Pela Apex-Brasil:

Pelo Executor:

JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES
OU RAPHAEL SODRÉ CITTADINO

GERSON LUIS BERWANGER

ANA PAULA LINDGREN ALVES REPEZZA
OU ANDRÉ LUIZ PIMENTEL QUEIROZ

SILVANA DILLY

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO
OU FÁBIO RAFAEL VALENTE CABRAL

BSB 1 10 2 2025 00019 - ASSINTECAL-2025-2027 - CONVÊNIO Nº
0007-05-2025 pdf

Código do documento d0f86a30-7cab-4944-8468-fdd08fa8e36b



Assinaturas



Jorge Ney Viana Macedo Neves
jorge.viana@apexbrasil.com.br
Assinou

Jorge Ney Viana Macedo Neves



antonio floriano pereira pesaro
floriano.pesaro@apexbrasil.com.br
Assinou

antonio floriano pereira pesaro



Ana Paula Lindgren Alves Repezza
ana.repezza@apexbrasil.com.br
Assinou

Ana Paula Lindgren Alves Repezza



Gerson luis Berwanger
gerson@bertex.com.br
Assinou



Silvana dilly
gestao@assintecal.org.br
Assinou

Eventos do documento

23 May 2025, 18:28:46

Documento d0f86a30-7cab-4944-8468-fdd08fa8e36b **criado** por GERALDO FRANCISCO GUIMARÃES JÚNIOR (647c4383-e258-43ac-9f16-482c78d712fa). Email: geraldo.junior@apexbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-23T18:28:46-03:00

23 May 2025, 18:32:12

Assinaturas **iniciadas** por GERALDO FRANCISCO GUIMARÃES JÚNIOR (647c4383-e258-43ac-9f16-482c78d712fa). Email: geraldo.junior@apexbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-23T18:32:12-03:00

23 May 2025, 23:43:00

SILVANA DILLY **Assinou** - Email: gestao@assintecal.org.br - IP: 191.39.77.92 (191.39.77.92 porta: 28016) - [Geolocalização: -29.901537603605433 -51.1762749380169](#) - Documento de identificação informado: 000.298.110-66 - DATE_ATOM: 2025-05-23T23:43:00-03:00

24 May 2025, 07:38:04

ANA PAULA LINDGREN ALVES REPEZZA **Assinou** (6e45ebcb-d3b7-49dc-9ae4-261330147ef1) - Email: ana.repezza@apexbrasil.com.br - IP: 189.92.253.79 (189-92-253-79.3g.claro.net.br porta: 64808) - Documento de

identificação informado: 025.508.456-09 - DATE_ATOM: 2025-05-24T07:38:04-03:00

26 May 2025, 08:49:49

GERSON LUIS BERWANGER **Assinou** - Email: gerson@bertex.com.br - IP: 177.174.192.14
(177-174-192-14.user.vivozap.com.br porta: 48488) - **Geolocalização: -29.68111263152844 -51.125914067545715**
- Documento de identificação informado: 442.006.410-20 - DATE_ATOM: 2025-05-26T08:49:49-03:00

26 May 2025, 19:26:20

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO **Assinou** - Email: floriano.pesaro@apexbrasil.com.br - IP: 189.6.12.90
(bd060c5a.virtua.com.br porta: 9468) - **Geolocalização: -15.772211097202367 -47.88076965856648** - Documento
de identificação informado: 113.045.788-52 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM:
2025-05-26T19:26:20-03:00

27 May 2025, 09:31:38

JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES **Assinou** (d27dfbce-ded3-4b84-a4d9-ce4b8efe59e1) - Email:
jorge.viana@apexbrasil.com.br - IP: 217.178.233.161 (161.233.178.217.shared.user.transix.jp porta: 3596) -
Documento de identificação informado: 969.804.868-53 - DATE_ATOM: 2025-05-27T09:31:38+09:00

Hash do documento original

(SHA256):ade0a46f555be0e1e6272c6d22463bc5928ca3756a3ddf253f0119ad097f625c
(SHA512):9d5edd525c115224d2f495eeabd0551822d116915a2ba0a88ea50b72c56ce46a7106d44859106678deb068267254915e54ed59c6181d5bf6bff35ac3d06799ad

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.